

CONTRATO DE COMODATO DE APARELHOS PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

Processo: 163/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1598/15 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada **COMODANTE** e,

CONSIDERANDO:

- Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos caracterizado nos **ANEXOS I e II**, parte integrante deste instrumento;
- Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos;
- Que a **COMODANTE** será responsável pela **1) Entrega e Instalação dos equipamentos; 2) Treinamento de pessoal; 3) Fornecimento de peças e serviços; 4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas; 5) assessoria Científica; 6) Manual em Português e 7) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,**

acnmr

1/13



Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, o Comodato dos equipamentos seminovos, denominados “**ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS MARCA ABX DIAGNOSTICS MODELO PENTRA 80 e PENTRA 60**”, conforme especificados nos **ANEXOS I e II** em anexo.

Parágrafo Único – Estão inclusos no comodato:

- a) Entrega e instalação do equipamento;
- b) Fornecimento de peças e serviços durante o prazo do comodato;
- c) Manutenções Preventivas e Corretivas;
- d) Insumo para impressão: cartucho, toner e/ou fitas (não incluso os papéis);
- e) Acompanha Impressora e NO BREAK;
- f) Assessoria científica;
- g) Treinamento operacional de uso dos equipamentos;
- h) Manual em português;
- i) Frete e impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

Os equipamentos **PENTRA 80 (Equipamento principal) e PENTRA 60 (Equipamento Back up)**, objeto do presente contrato, serão instalados no **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA** localizado **AVENIDA ANHANGUERA Nº 14.527, QD. Área, LT. Área, SETOR SANTOS DUMONT, CEP 74.463-350, GOIÂNIA – GOIÁS**, sob a responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único – Os equipamentos dado em comodato destina-se tão somente a finalidade consoante à cláusula primeira, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a utilização de insumos de procedência diversa daquele recomendado pela **COMODANTE**, ou de produtos diversos daqueles distribuídos pela **COMODANTE** para realização de exames sob pena de imediata rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de insumos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, deverá ser adquirido da **COMODANTE** e será administrado pelo setor de almoxarifado da **COMODATÁRIA** em processo à parte (Processo Administrativo nº 1599/15 – HUGOL).

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS

acnmr

2/13

A **COMODANTE**, ministrará o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Deverá obrigatoriamente a **COMODATÁRIA** enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de novos treinamentos para os equipamentos instalados, para novos funcionários da **COMODATÁRIA**, que não estiverem na lista anterior, a **COMODANTE** ministrará os novos treinamentos de acordo com a sua disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante a vigência do presente Comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO

As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao DEPARTAMENTO TÉCNICO (62 3018-5100) do **COMODANTE** de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 18h00min horas. Aos sábados, domingos e feriados, deverá a **COMODATÁRIA**, ligar diretamente para os plantonistas (telefones e nomes em anexo) e agendar o atendimento conforme disponibilidade técnica. , obedecendo o item 16.2 descrito abaixo.

Paragrafo Primeiro – O DEPARTAMENTO TÉCNICO prestará o primeiro atendimento via telefone.

Paragrafo Segunda – Em chamados para manutenção preventiva e corretiva, a assessoria técnica será prestada pessoalmente; e o prazo máximo para atendimento será de até 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir da primeira chamada ao DEPARTAMENTO TÉCNICO, sem nenhum ônus a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A **COMODANTE** realizará durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva (corretivas e reparos – mediante autorização da comodatária) e reparos, sempre que houver necessidade.

Paragrafo Primeiro – Em caso de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência da **COMODATÁRIA** no manuseio do equipamento, esta será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos para o conserto do equipamento, deverá à mesma arcar com as despesas, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela **COMODANTE**.

Paragrafo Segunda – A **COMODATÁRIA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **COMODANTE** ou a acnmr

3/13

terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTOQUE DE PEÇAS E DA SUBSERVIÊNCIA

A **COMODANTE** não mantém estoque de todas as peças corretivas dos equipamentos, ficando assim subserviente aos prazos de entrega das peças que serão enviadas pela fábrica em São Paulo – SP; peças que poderão ser importadas (França) deverão cumprir os prazos de importação.

CLÁUSULA NONA – DA ASSESSORIA CIENTÍFICA

A assessoria científica será prestada remotamente via telefone e pessoalmente. Para os casos onde houver necessidade da presença do assessor científico no laboratório, o prazo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da primeira chamada ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE USO DOS EQUIPAMENTOS

Na hipótese de impossibilidade do uso do equipamento **PRINCIPAL (PENTRA 80)** e **BACK UP (PENTRA 60)** a **COMODANTE** enviará outro analisador hematológico (Micros 60) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como **BACK UP**.

Paragrafo Primeiro – Na hipótese de impossibilidade de envio do equipamento, conforme, a **COMODATÁRIA** enviará os hemogramas para terceirização em concordância com a **COMODANTE**.

Paragrafo Segundo – Os hemogramas realizados na terceirização serão pagos integralmente pela **COMODANTE**.

Paragrafo Terceiro – O total de hemogramas terceirizados entrará na contagem total de exames realizados pela **COMODATÁRIA**, devendo esta arcar com os custos de acordo com o contrato no Processo Administrativo 1599/15-HUGOL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERMISSÃO

A **COMODATÁRIA** fica obrigada ainda a permitir que a **COMODANTE** por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- ceder, em comodato, os equipamentos descritos nos **ANEXOS I e II**, parte integrante deste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**;
- respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **COMODATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- a **COMODANTE** realizará na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

acnmr

4/13



- d) disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **COMODATÁRIA**;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente.
- h) sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- j) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar o equipamento, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da **COMODANTE**;
- b) usar o equipamento PRINCIPAL e BACK UP somente para os fins que se destinam; No caso de defeito do equipamento PRINCIPAL, deverá a **COMODATÁRIA** utilizar o equipamento BACK UP, em seguida, abrir um chamado técnico para sanar quaisquer situações que impeçam o funcionamento do equipamento PRINCIPAL.
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.
- e) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;
- f) orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente

acnmr

5/13



- de qualquer advertência durante sua manipulação;
- g) não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
 - h) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc;
 - i) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
 - j) não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em comodato, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito do **COMODANTE** de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;
 - k) entregar o equipamento para o **COMODANTE**, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;
 - l) manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;
 - m) **REALIZAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SEMESTRAIS, ANUAIS E BI-ANUAIS DETERMINADAS PELO FABRICANTE, A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SOMENTE COM A COMODANTE.**
 - n) observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;
 - o) utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;
 - p) preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregue pelo **COMODANTE**, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
 - q) remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância do **COMODANTE**;
 - r) Não divulgar de qualquer maneira a terceiros ou a quem possa interessar dados confidenciais deste comodato, bem como sobre o funcionamento e peculiaridades do equipamento dado em comodato.
 - s) **DESLIGAR O EQUIPAMENTO A CADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR UM PERÍODO DE 02 (DUAS) HORAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DE FÁBRICA, A FIM DE PRESERVAR OS COMPONENTES ELÉTRICOS ELETRÔNICOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **COMODATÁRIA** declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, conforme relatório de instalação, que deverá ser anexado no processo, devendo um colaborador da AGIR atestar e confirmar, que recebeu o objeto deste contrato em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo ao **COMODANTE** nos exatos termos e especificações em que o recebeu.

Paragrafo Primeiro – A COMODATÁRIA obriga-se a indenizar o COMODANTE por
acnmr 6/13



qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da **COMODATÁRIA** não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

Paragrafo Segunda – Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela **COMODATÁRIA** no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente contrato, desconsiderado se houver a renovação automática do contrato.

Paragrafo Terceiro – O equipamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 07 (sete) dias após a rescisão contratual, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Paragrafo Quarto – A **COMODANTE** não será responsável por indenização, por qualquer perda de tempo, inconveniência, prejuízo comercial, perda de lucros ou economias, por outros danos diretos ou indiretos, decorrentes do uso ou impossibilidade de uso do equipamento, nos casos de queda de energia, ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DE INDENIZAÇÃO

O valor dos equipamentos para fins de indenizações para os casos de: furto, roubo, incêndio, e outras causas que inviabilizem a devolução do bem locado são de:

- **PENTRA 80: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);**
- **PENTRA 60: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá o equipamento à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 07 (sete) dias após a comunicação pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2015**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Havendo a necessidade de quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato, ou havendo a necessidade de substituição do equipamento as partes celebrarão um aditivo ao presente, mantendo-se as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS COMUNICAÇÕES

acnmr

7/13

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento, ficando estabelecido um prazo de 07 (sete) dias para a parte comunicada se manifestar em face da outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão por ambas as partes (**CONTRATANTE e CONTRATADA**):



- O não cumprimento das obrigações contratadas.
- Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- O cumprimento irregular de Cláusulas, especificações e prazos contratuais.
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a lentidão do seu cumprimento, impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado no início dos serviços.
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência, por escrito.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela coordenação.
- A dissolução de sociedade.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução deste contrato.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- O término do prazo contratual previsto.

acnmr

8/13



- O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias de denúncia**.
- A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

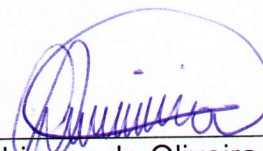


Diogo de Jesus Lobo
Sócio Administrador / WDM
649.329.901-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr

9/13

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	
PENTRA 80 ABX DIAGNOSTICS Analisador Automático de Células Sanguíneas	
Aparelho:	PENTRA 80
Marca:	HORIBA ABX Diagnostics
Fabricante:	HORIBA ABX
Procedência:	FRANÇA
Registro no Ministério da Saúde:	10347320036
Alimentação:	100V a 220V, 50Hz a 60 Hz, 200V A
Capacidade:	80 amostras/hora – 100 tubos (10 racks)
Leitor do Código de Barras:	5,5V 3A
1	Análise de 26 parâmetros:
	<ul style="list-style-type: none"> a) Contagem total de leucócitos b) Contagem total de eritrócitos c) Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina) d) Determinação de hematócrito e) Determinação de volume corpuscular médio f) Determinação da hemoglobina corpuscular média g) Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média h) Determinação do índice de anisocitose (RDW) i) Contagem total de plaquetas j) Determinação do volume plaquetário médio k) Determinação do plaquetócrito l) Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW) m) Contagem de linfócitos (valor absoluto) n) Contagem de linfócitos (valor relativo) o) Contagem de monócitos (valor absoluto) p) Contagem de monócitos (valor relativo) q) Contagem de neutrófilos (valor absoluto) r) Contagem de neutrófilos (valor relativo) s) Contagem de eosinófilos (valor absoluto) t) Contagem de eosinófilos (valor relativo) u) Contagem de basófilos (valor absoluto) v) Contagem de basófilos (valor relativo) w) Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto) x) Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo) y) Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto) z) Contagem de grandes células imaturas (valor relativo)
2	Contagem de células pelos métodos: Impedância, Citoquímica e Citometria de Fluxo.
3	Capacidade de 80 amostras/hora

acnmr

10/13



[Handwritten signatures and initials]

4	Capacidade de 100 tubos (10 racks)
5	Modo CBC ou DIFF selecionável
6	Validação integrada da estação de trabalho
7	Identificação positiva da amostra por código de barra em modo "stat" ou "rack"
8	Modo "stat" com tubo de amostra fechado ou aberto
9	Microamostra: 30ul (CBC) ou 53ul DIFF
10	Rotação 360º tubo para completa mistura do sangue
11	Sistema Sequencial Hidrodinâmico Duplo (DHSS)
12	Tecnologia MDSS
13	Detecção automática de nível de esgoto
14	Software de validação incluindo gráficos, estado dos reagentes, controle de qualidade e registros de manutenção
15	Software operado através de um toque na tela, teclado ou mouse.
16	Capacidade de memória: 10.000 resultados com gráficos
17	Interface bidirecional ou sistema "stand-alone"
18	Impressão com valores de referência do paciente e contagem manual do DIFF
19	Tecnologia "stepper-motor" (não compressor)
20	Análise de amostras em tubos abertos ou fechados com aspiração de 30ul em modo CBC ou 53ul em modo 5 DIFF
21	Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros
22	Procedimentos de limpeza e calibração automatizados
23	Limites de pacientes programáveis
24	Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas
25	Alarmes para falhas de contagem
26	Acompanha impressora Okidata B4350
27	Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz
28	Microprocessador 68331 + 4 x 68 HC 14
29	Monitor com 16 linhas
30	Leitor de código de barras interno e externo
31	Dimensões: 54 x 82 x 57 cm (Alt./Larg./Prof.)
32	Peso: 55 K
33	Voltagem: 100V a 240V, 50 Hz a 60 Hz, 200 V A

acnmr

11/13



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES	
PENTRA 60 ABX DIAGNOSTICS Analizador Automático de Células Sanguíneas	
Aparelho:	PENTRA 60
Marca:	HORIBA ABX Diagnostics
Fabricante:	HORIBA ABX
Procedência:	FRANÇA
Registro no Ministério da Saúde:	10347320036
Alimentação:	100V a 220V, 50Hz a 60 Hz, 200V A
Capacidade:	60 amostras/hora – 100 tubos (10 racks)
Leitor do Código de Barras:	5,5V 3A
1	Análise de 26 parâmetros:
	<ul style="list-style-type: none"> a) Contagem total de leucócitos b) Contagem total de eritrócitos c) Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina) d) Determinação de hematócrito e) Determinação de volume corpuscular médio f) Determinação da hemoglobina corpuscular média g) Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média h) Determinação do índice de anisocitose (RDW) i) Contagem total de plaquetas j) Determinação do volume plaquetário médio k) Determinação do plaquetócrito l) Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW) m) Contagem de linfócitos (valor absoluto) n) Contagem de linfócitos (valor relativo) o) Contagem de monócitos (valor absoluto) p) Contagem de monócitos (valor relativo) q) Contagem de neutrófilos (valor absoluto) r) Contagem de neutrófilos (valor relativo) s) Contagem de eosinófilos (valor absoluto) t) Contagem de eosinófilos (valor relativo) u) Contagem de basófilos (valor absoluto) v) Contagem de basófilos (valor relativo) w) Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto)

acnmr

12/13



[Handwritten signatures and marks]

	x) Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo) y) Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto) z) Contagem de grandes células imaturas (valor relativo)
2	Contagem de células pelos métodos: Impedância, Citoquímica e Citometria de Fluxo.
3	Dosagem de hemoglobina: método fotométrico.
4	Capacidade mínima 60 amostras/hora
5	Análise de amostras em tubos abertos c/ aspiração de 30µl em modo CBC ou 53µl em modo DIFF
6	Limpeza automática da agulha de aspiração
7	Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros
8	Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas
9	Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial.
10	Limites de pacientes programáveis
11	Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas
12	Alarmes para falhas de contagem
13	Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz
14	Leitor de código de barras (opcional)
15	Dimensões: 51,6 x 44,4 x 48,1 cm(Alt./Larg./Prof.)
16	Peso: 35 kg
17	Voltagem: 110V a 240V, 50Hz a 60 Hz, 200 VA
18	Somente 5 Reagentes: <ul style="list-style-type: none"> • ABX Diluent – diluente – solução isotônica tamponada • ABX Alphalyse – lisante – agente lisante eritrocitário • ABX Cleaner – detergente – agente de limpeza • ABX Eosinofix – corante – agente corante para eosinófilos e fixador para leucócitos • ABX Basolyse II – lisante – agente lisante eritrocitário e leucocitário (exceto polimorfo-nucleares)
19	19. Consumo de Reagentes

CONTATO ASSESSOR TÉCNICO

- **VANDERSON** 62 9151-7426
- **LEANDRO** 62 9151-7343
- **FELIPE** 62 9151-7639

acnmr

[Handwritten signature]
13/13

